PREGÃO ELETRÔNICO N: 007/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de Segurança Privada Desarmada e de Brigada de Incêndio (Bombeiro Civil), a serem executados sob demanda, para garantir a segurança, a integridade física do público e a prevenção de sinistros nos eventos, shows e festividades oficiais realizados pela Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SMSPDS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 24/09/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[menor preço] por [lote]

MODO DE DISPUTA:
Aberto

SUMÁRIO

1. Do objeto.....3
2. Do registro de preços.....3
3. Da participação na licitação.....3
4. Do orçamento estimado.....5
5. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação.....5
6. Do preenchimento da proposta.....8
7. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances.....10
8. Da fase de julgamento.....14
9. Da fase de habilitação.....17
10. Dos recursos.....19
11. Das infrações administrativas e sanções20
12. Da ata de registro de preços23
13. Do termo de contrato ou instrumento equivalente.....24
14. Do reajuste.....25
15. Do recebimento do objeto e da fiscalização do contrato.....26
16. Das obrigações da contratante e da contratada.....26
17. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento.....26
18. Das disposições gerais.....26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
Processo Administrativo n° 20260706.005

Torna-se público para conhecimento dos interessados que MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, inscrito no CNPJ sob o n° 12.226.197/0001-60, com Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2026, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Objeto da presente licitação é o **registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de Segurança Privada Desarmada e de Brigada de Incêndio (Bombeiro Civil), a serem executados sob demanda, para garantir a segurança, a integridade física do público e a prevenção de sinistros nos eventos, shows e festividades oficiais realizados pela Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SMSPDS)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Nesta licitação não será destinado cota de participação de ME/EPP, pelo fato da aplicação dos benefícios materiais previstos nos Arts. 47 e 48, da Lei complementar nº 123, de 2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, não será vantajoso para administração no**

caso em tela, por se tratar de serviços de Segurança Privada Desarmada e de Brigada de Incêndio (Bombeiro Civil), desta forma art. 49, "III" define tal situação.

3.6. **Devido a peculiaridade do objeto desta licitação onde poderá haver prejuízo ao conjunto dos bens adquiridos bem como em respeito ao princípio da economia de escala, da padronização da administração pública e da eficiência contratual, esta licitação será feita por dois lotes de itens subdivido por categoria específica**.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) Agente público do órgão ou entidade licitante;

j) Pessoas físicas;

k) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

l) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, SALVO para o lote que agrupe os serviços de Segurança Privada Desarmada e Brigada de Incêndio (Bombeiro Civil), hipótese em que será permitida a união de até 02 (duas) empresas para fins de complementação de qualificações técnicas regulamentares, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8 (e) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8 (c, d) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens (c, d) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso;

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação só será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, para que os licitantes adequem seus valores ao orçado pela administração;

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ***antecederá*** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, tal ação fora através da motivação/justificativa pormenorizada no ANEXO I – Termo de Referência (item 6) e amparada:

> *Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*
>
> *I - preparatória;*
>
> *II - de divulgação do edital de licitação;*

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

5.2. *A adoção da fase habilitatória preliminar justifica-se em razão da estrita especificidade do mercado regulado de segurança privada e brigada de incêndio. A experiência administrativa local demonstra elevado índice de saneamento e desclassificação de propostas por descumprimento de convenções coletivas de trabalho (CCT) e ausência de alvarás federais. Assim, a inversão de fases garante a eficiência processual, assegurando que a etapa competitiva de lances ocorra exclusivamente entre prestadores de serviços formalmente regulares e economicamente estáveis, reduzindo o tempo total de julgamento do certame e mitigando o risco de contratação de propostas inexequíveis*.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

a) Nos termos do art. 58 da lei 14.133/2021, todos os participantes sob pena de inabilitação deverão apresentar a garantia de proposta no percentual de 1% (um porcento) do valor estimado da contratação;

b) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da lei 14.133/2021;

c) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

d) A garantia de proposta deverá ser inserida no sistema eletrônico em campo próprio e apartado da proposta comercial, de forma a garantir o estrito sigilo da identidade do licitante até a abertura da sessão pública, sendo sua validade verificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio imediatamente após o início dos trabalhos.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

a) No item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

b) Nos itens/lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

h) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

i) constituída sob a forma de sociedade por ações.

j) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4. e 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor (mensal, unitário, percentual de desconto ou conforme o caso), valor anual, total do item/lote e global;

b) Marca;

c) Modelo e Fabricante;

d) Quando o campo próprio do sistema for insuficiente para o preenchimento das informações, o detalhamento deverá ser feito na proposta anexa ao sistema.

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

a) Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos orçados.

b) Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos orçados.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) e, subsidiariamente, pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no caso de utilização de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

6.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior e previsto nas legislações aplicáveis ao caso.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 100,00 (cem reais).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15s (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 min (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão;

b) Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

c) Em relação aos itens anteriores, o sistema iniciará os procedimentos automaticamente.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 2015.

a) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

b) O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

c) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

d) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

e) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

g) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

h) Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

2- empresas brasileiras;

3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a fase de negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26. Tendo o licitante apto para sangrar vencedor, o pregoeiro verificará:

a) Se a proposta anexada ao sistema estará igual ao que foi preenchido manualmente no mesmo (sistema), pois em hipótese alguma poderá haver divergências, onde todas informações serão sincronizadas e alimentadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

b) Se existe algum valor acima do estimado, onde será disponibilizado pelo pregoeiro o valor orçado.

c) O pregoeiro poderá pedir correção em diligência, caso continue a discordância e ou divergente poderá levar a desclassificação do licitante que não cumprir de acordo Art. 59 da lei 14.133/2021.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

2- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será analisado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Deverá o licitante quando for solicitado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, no prazo de que trata a alínea "a" do subitem 7.24. letra “d” a contar da solicitação do Pregoeiro, enviar o seguinte:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

c) Certidão Negativa de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=30FTXCYilonDzD_Ee47sIS9_NeXw)

d) Cabe única e exclusivamente ao licitante, a responsabilidade pela consulta e pelo envio das certidões e dos cadastros acima elencados.

e) A consulta aos cadastros deverá ser realizada e enviada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.2. As consultas referente ao item anterior, juntamente com os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

a) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados (no sistema) pelo fornecedor.

a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

a) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **HABILITANET** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

b) Na hipótese de a Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.11. A verificação no **HABILITANET** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

a) Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

b) Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e

d) suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

e) Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.(a).

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.18. Os documentos de habilitação sem prazo de validade neles preestabelecidos, serão aceitos com até no máximo 60 (sessenta) dias posteriores de sua emissão.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, em dias úteis, segunda a sexta, das 08:00 às 14:00.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

4- deixar de apresentar amostra;

5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens/subitens 11.1 (a, b, c), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens/subitens 11.1 (da letra "d" até letra "i"), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens/subitens 11.1 (a, b, c, d), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens/subitens 11.1 (da letra "d" até letra "i"), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens itens/subitens 11.1 (a, b, c) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item/subitem 11.1 ("d"), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo estabelecido no caput desta Cláusula para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, mediante instrução processual a ser remetida à PGM do município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, respeitando a legislação vigente e determinações dos órgãos de controle.

12.10. Da formação do cadastro de reserva:

a) A critério da administração, será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata para cadastro reserva.

b) Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) Os licitantes que mantiverem sua proposta original.

d) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

e) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

f) A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

2- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

g) Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

1- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, na forma do art. 105 da Lei n 14.133, de 2021.

13.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na Lei.

13.8. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF e aos demais cadastros previstos neste edital, para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.9. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e

eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. As regras acerca do recebimento do objeto e da fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

18.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência

b) Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

c) ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

d) ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Inhapi - AL, 08 de setembro de 2026.

Assinado de forma digital por GILSON TENORIO CAVALCANTE:49406779404
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22677427000161, ou=videoconferencia, cn=GILSON TENORIO CAVALCANTE:49406779404

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

ANEXO I - Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de **Segurança Privada Desarmada** e de **Brigada de Incêndio (Bombeiro Civil)**, a serem executados sob demanda, para garantir a segurança, a integridade física do público e a prevenção de sinistros nos eventos, shows e festividades oficiais realizados pela Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SMSPDS).

2. DA JUSTIFICATIVA E DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A contratação visa atender ao interesse público na garantia da segurança coletiva e na prevenção de incêndios e pânico em eventos de pequeno, médio e grande porte promovidos pelo Município.

2.2. A aglomeração de pessoas em espaços públicos durante festividades exige uma estrutura profissional de pronta resposta a emergências. O Município não dispõe de efetivo próprio suficiente ou com as certificações legais exigidas pela Polícia Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar para atuar nesse segmento específico, justificando a terceirização do serviço;

2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comuns, pois possui em especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo;

2.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

2.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados nos locais designados pela Administração Municipal de Inhapi/AL onde ocorrerem os eventos oficiais (praças públicas, ginásios, estádios, vias públicas, entre outros);

3.2. Os horários e dias de prestação dos serviços seguirão estritamente o cronograma de cada evento, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana, feriados, em turnos diurnos ou noturnos, conforme determinado na respectiva **Ordem de Serviço (OS)** emitida pela Secretaria com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

4.2. Os serviços serão solicitados por demanda. A cada evento, o Gestor do Contrato emitirá uma Ordem de Serviço detalhando o quantitativo de profissionais, local, data e horários de início e término;

4.3. O recebimento dos serviços será feito em duas etapas:

- **Provisório**: Ao final de cada evento, mediante assinatura de relatório de frequência dos profissionais pelo Fiscal Técnico do município.
- **Definitivo**: Em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal acompanhada do relatório de execução consolidado e das certidões de regularidade, após a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas.

5. DAS REFERÊNCIAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1. Os serviços são cotados por **Unidade de Posto/Turno (UN)**, incluindo em seu custo unitário todos os encargos trabalhistas, previdenciários, adicionais legais (como periculosidade e adicional noturno), alimentação, transporte, uniformes e equipamentos de comunicação.

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade Estimada (Anual)
01	Prestação de serviços de **Segurança Desarmada**, com profissionais devidamente formados e reciclados, para atuação em eventos oficiais com duração de **até 06 horas**.	UN	1.200
02	Prestação de serviços de **Segurança Desarmada**, com profissionais devidamente formados e reciclados, para atuação em eventos oficiais com duração de **até 12 horas**.	UN	300
03	Prestação de serviços de **Bombeiro Civil**, qualificado para gestão de riscos de incêndio e pânico, atendimento de primeiros socorros e atuação em emergências em eventos oficiais com duração de **até 06 horas**.	UN	300
04	Prestação de serviços de **Bombeiro Civil**, qualificado para gestão de riscos de incêndio e pânico, atendimento de primeiros socorros e atuação em emergências em eventos oficiais com duração de **até 12 horas**.	UN	200

6. DA INVERSÃO DE FASES E DO RITO PROCEDIMENTAL

6.1. **Da Inversão Legal do Rito:** O presente certame adotará, em caráter excepcional, o rito procedimental previsto no Art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando que a fase de habilitação de todos os licitantes antecederá a fase de julgamento das propostas de preços e lances;

6.2. **Ato Motivado e Justificativa Técnica/Operacional:** A adoção deste rito fundamenta-se na natureza crítica, altamente especializada e de risco imensurável do objeto contratado (Segurança Privada e Brigada de Incêndio em eventos públicos), justificando-se pelos seguintes fatores:

- **a) Filtro de Regularidade Setorial Especializada e Segurança Coletiva:** A prestação de serviços de segurança privada exige autorização e Alvará de Funcionamento emitido pelo Ministério da Justiça/Polícia Federal (Lei nº 7.102/1983), enquanto as Brigadas de Incêndio demandam credenciamento ativo junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas (CBMAL). A análise prévia da habilitação garante que a disputa de preços e a sessão de lances ocorram **exclusivamente entre empresas comprovadamente aptas, idôneas e legalizadas no mercado especializado**, eliminando riscos à integridade física do público das festividades municipais;
- **b) Mitigação do Risco da Proposta Fictícia e de Licitantes "Aventureiros":** No rito comum, empresas sem as devidas licenças ou sem capacidade técnica operacional disputam preços de maneira agressiva para tumultuar, postergar ou "derrubar" o certame após o encerramento. Ao julgar a habilitação em primeiro plano, elimina-se de imediato licitantes inaptos, resguardando a eficiência e a seriedade da etapa de lances competitivos;
- **c) Prevenção contra a "Mácula de Preços" e o Subdimensionamento:** Evita-se que empresas desqualificadas ou insolventes forcem o patamar de preços para baixo de forma irrealista durante a fase de lances (prática conhecida no mercado como "coelho"). Esse fenômeno costuma gerar desclassificações em cadeia na fase posterior ou, pior, a contratação de propostas inexequíveis que culminam no abandono do posto de trabalho e na precarização de direitos trabalhistas de vigilantes e bombeiros civis no meio do evento;
- **d) Garantia de Isonomia e Concorrência Justa:** Com a validação documental prévia de todos os participantes, o mercado compete sabendo detalhadamente quem são os concorrentes reais que atendem ao rígido arcabouço técnico do edital. Isso promove uma disputa financeira transparente, baseada em estruturas de custos lícitas, equilibradas e que respeitam a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria.

6.3. **Do Procedimento na Sessão Pública:**

- 6.3.1. O Pregoeiro efetuará a abertura e análise dos documentos de habilitação de todas as empresas cadastradas no sistema.
- 6.3.2. Somente os licitantes considerados **HABILITADOS** nesta fase preliminar terão suas propostas financeiras abertas e estarão autorizados a participar da etapa subsequente de lances e lances sucessivos.

6.4. **Regra de Publicidade e Transparência nas Suspensões:**

- 6.4.1. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública, o reinício das atividades será previamente agendado e divulgado no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo nulo qualquer ato praticado em horário antecipado sem a devida notificação prévia de todos os participantes no chat oficial (atendendo à jurisprudência fixada no Acórdão 1.571/2025 - TCU Plenário).

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. A licitante deverá apresentar, no momento da fase de habilitação:

- **Para o Serviço de Segurança**: **Alvará de Funcionamento** emitido pela Polícia Federal (Ministério da Justiça), válido e atualizado, autorizando a empresa a prestar serviços de segurança privada, nos termos da Lei nº 7.102/1983;
- **Para o Serviço de Bombeiro Civil**: Comprovação de registro ou credenciamento regular da empresa junto ao **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas (CBMAL)**, atendendo à legislação estadual vigente;
- **Atestado de Capacidade Técnica**: Mínimo de 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviços de segurança ou brigada de incêndio em eventos de complexidade similar.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA (PARTICIPAÇÃO)

8.1. **Da Exigência**: Como condição de validade da proposta, as licitantes deverão apresentar Garantia de Proposta no valor de R$ 8.586,66 (oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), o que representa 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o Art. 58 da Lei nº 14.133/2021;

- 8.1.1. **Modalidades**: A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 8.1.2. **Prazo de Validade**: A garantia de proposta terá validade mínima de **70 (setenta) dias**, contados da data de abertura das propostas, atendendo ao disposto no art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que exige prazo de validade de no mínimo 10 (dez) dias após o término do prazo de validade da própria proposta (fixado em 60 dias);
- 8.1.3. **Devolução**: A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato com o vencedor ou após a revogação/anulação do certame. No caso do vencedor, a liberação ocorre após a assinatura do contrato comercial.

8.2. **Da Justificativa Técnica para a Exigência da Garantia de Proposta**:

- **Garantia de Execução de Atividades Críticas**: O objeto da presente contratação envolve diretamente a **Segurança Pública e a Defesa Civil** da população de Inhapi/AL em grandes aglomerações. O descumprimento ou a desistência de uma proposta vencedora às vésperas de uma festividade municipal causaria um dano irreparável à ordem pública e à integridade física dos munícipes;
- **Mitigação do Risco de Licitantes "Aventureiros"**: A exigência de garantia afasta empresas sem solidez financeira ou capacidade operacional mínima para honrar os lances ofertados, blindando o Município contra o risco de abandono do certame na fase de assinatura ou de recusa injustificada em contratar;

- **Atendimento ao Limite Legal**: O percentual exigido respeita estritamente o limite máximo de 1% (um por cento) fixado pelo Art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se proporcional e não restritivo à ampla competitividade.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. **Da Forma de Seleção do Fornecedor (O Procedimento)**

- 10.1.1. Modalidade e Rito: A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o rito processual ordinário previsto no Art. 17 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.2. Critério de Julgamento: O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço por Lote, conforme as especificações detalhadas no item 5 deste Termo de Referência, ponderando-se o valor máximo aceitável para cada posto de serviço;
- 10.1.3. Modo de Disputa: Será adotado o modo de Aberto e Fechado, conforme o que for estabelecido em Edital, visando a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Inhapi/AL;
- 10.1.4. Sistema de Registro de Preços (SRP): A licitação será realizada sob o amparo do Sistema de Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação dos serviços por demanda, sem que isso gere direito subjetivo de contratação integral do quantitativo estimado por parte da licitante vencedora.

10.2. **Dos Critérios de Seleção do Fornecedor (A Proposta Econômica)**

- 10.2.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar sua Planilha de Custos e Formação de Preços readequada ao lance vencedor, detalhando rigorosamente todos os custos incidentes, incluindo o Adicional de Periculosidade (30%) e o Adicional Noturno aplicáveis às categorias de Vigilante e Bombeiro Civil, sob pena de desclassificação por inexequibilidade;

10.3. **Da Forma de Fornecimento e Prestação dos Serviços (A Execução)**

- 10.3.1. Regime de Execução: O regime de execução contratual será o de Prestação de Serviços por Demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado por meio de diárias/turnos operacionais para a cobertura de eventos específicos (escopo de evento), conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SMSPDS);
- 10.3.2. Mecanismo de Acionamento (Ordem de Serviço): O fornecimento do serviço não ocorrerá de forma única, mas sim de modo fracionado ao longo da vigência contratual. O início de cada prestação de serviço dar-se-á mediante a emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) expedida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SMSPDS), contendo:
 - a) A data, horário exato de início e a previsão de término do evento;
 - b) O local exato da prestação do serviço (praças, estádios, ruas, etc.);

- c) O quantitativo exato de profissionais necessários para aquele ato (especificando quantos seguranças desarmados e quantos bombeiros civis).

- 10.3.3. Prazo de Atendimento: A empresa contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, para confirmar o recebimento do chamado e atestar a mobilização do efetivo qualificado para o evento indicado;
- 10.3.4. Logística de Fornecimento: É de exclusiva responsabilidade da contratada o fornecimento dos profissionais nos postos de trabalho no horário fixado, bem como todo o fornecimento logístico necessário à execução (transporte de ida e volta das equipes, alimentação/jornada, fardamento completo e radiocomunicadores operacionais), não cabendo nenhum repasse de custo extra ao Município de Inhapi/AL além do valor unitário do posto/turno adjudicado.

10.4. **Do Rol de Documentos de Habilitação (O Julgamento)**

- 10.2.2. Em conformidade com o rito do Pregão Eletrônico (Art. 17 da Lei nº 14.133/21), o licitante detentor da melhor proposta de preço será convocado para apresentar os seguintes documentos de habilitação (mesma situação inversão de fase):

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de todas as alterações posteriores ou consolidação, com objeto social formalmente compatível com as atividades de segurança privada e/ou brigada de incêndio;
- a.2) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

B) FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- b.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou Positiva com efeitos de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias (INSS);
- b.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
- b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- c.1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (com Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1,0);
 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação, sendo permitida a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, § 1º);
- c.2) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de execução que observe o prazo de validade expresso no próprio documento. Caso a certidão não mencione expressamente o seu prazo de validade, este será considerado de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- c.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.4) Os documentos contábeis referidos acima deverão ser extraídos estritamente da Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal do Brasil.
- c.5) Para fins de aferição dos Índices de Liquidez (ILG, ILC e SG), os valores considerados serão exclusivamente aqueles constantes das demonstrações contábeis formalmente escrituradas e transmitidas no SPED/ECD no prazo legal. É terminantemente vedada a aceitação de balanços retificativos, laudos auditados, declarações extracontábeis ou "expurgos de passivos" apresentados ex post facto durante a fase de licitação com o objetivo de alterar artificialmente os índices contábeis apurados (Acórdãos nº 3.486/2014 e 2.241/2014 - TCU Plenário);
- c.6) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices descritos (ILG, ILC ou SG), será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E REGULAMENTAR

- d.1) Alvará de Funcionamento da Polícia Federal: Apresentação de Alvará de Funcionamento emitido pelo Ministério da Justiça/Polícia Federal, válido para o Estado de Alagoas, autorizando expressamente a empresa a prestar serviços de segurança privada, nos termos da Lei nº 7.102/1983;
- d.2) Certificado de Regularidade do CBMAL: Comprovação de credenciamento, registro ou certificado de regularidade ativo da empresa junto ao Corpo de Bombeiros

Militar do Estado de Alagoas (CBMAL), atestando a habilitação legal para prestação de serviços de brigada de incêndio/bombeiro civil no estado;

- d.3) Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou satisfatoriamente serviços de segurança privada desarmada ou de brigada de incêndio em eventos, shows ou festividades de complexidade similar, com limite mínimo de exigência quantitativa restrito a até 50% dos postos estimados (Art. 67 da NLLC).

E) DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (Art. 63, IV da NLLC)

- e.1) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- e.2) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz);
- e.3) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- e.4) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município contratante (Art. 9º da NLLC).

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** (em conformidade com o Art. 141 da Lei nº 14.133/2021), contados a partir da data de recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada das comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária listadas no rol de habilitação deste TR.

11.2.1. Constatada a irregularidade fiscal ou trabalhista na fase de liquidação, a contratada será notificada para regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de abertura de processo administrativo sancionatório e rescisão contratual, sendo vedada a retenção do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados, de modo a evitar o enriquecimento sem causa da Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, incluindo o pagamento de salários, vale-transporte, alimentação e seguros de seu pessoal.

12.2. Fornecer os profissionais devidamente uniformizados (identificação clara que os diferencie das forças de segurança pública), equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e equipados com rádios comunicadores homologados pela ANATEL.

12.3. Substituir imediatamente, no prazo máximo de 1 (uma) hora antes ou durante o evento, qualquer profissional que faltar, apresentar conduta inadequada ou descumprir as orientações da fiscalização.

12.4. Apresentar à fiscalização, quando solicitado, as folhas de ponto assinadas e a comprovação de recolhimento dos encargos sociais (GFIP/SEFIP, GPS, GRF) específicos do pessoal alocado nos eventos.

12.5. Assumir total responsabilidade civil por danos materiais ou físicos causados por seus prepostos ao patrimônio do Município ou a terceiros durante a execução dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir as Ordens de Serviço especificando os locais, datas, horários e quantitativos necessários para cada evento com a antecedência mínima estabelecida.

13.2. Prover as condições logísticas básicas e autorizações de espaço público necessárias para a atuação segura das equipes contratadas.

13.3. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização dentro do prazo legal estabelecido neste instrumento.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Segregação de Funções - Art. 7º da NLLC)

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Fica designado como **Gestor do Contrato** o Sr. Melquiades de Oliveira Rodrigues, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, nomeado pela Portaria nº 015/2021.

14.3. A Administração designará, por meio de portaria específica posterior, servidores distintos para atuarem como **Fiscal Técnico** (responsável por conferir o efetivo e a execução em campo nos eventos) e **Fiscal Administrativo** (responsável por conferir as certidões e os pagamentos trabalhistas na fase de liquidação), garantindo o atendimento ao princípio da segregação de funções exigido pela Nova Lei de Licitações.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. **Das Infrações Administrativas:** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver as condições de habilitação durante a execução;
- c) Não mantiver a proposta, salvo por motivo justificado aceito pela Administração;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto sem justificativa aceitável;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou fraudar a execução do contrato.

15.2. **Das Sanções:** Pela execução insatisfatória, atraso ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa, a Administração Municipal de Inhapi/AL poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- **I - Advertência:** Aplicada quando se tratar de infração de natureza leve, que não resulte em prejuízos significativos para o serviço ou para a segurança dos eventos.
- **II - Multa:** Que poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções, nos seguintes parâmetros:
 - **a) Multa Moratória por Atraso:** 0,5% (meio por cento) por hora de atraso na apresentação das equipes de segurança ou bombeiro civil em relação ao horário estipulado na Ordem de Serviço, calculado sobre o valor total fixado para aquele evento específico, limitada ao teto de 10% (dez por cento) do valor do respectivo evento.
 - **b) Multa Compensatória por Falta de Efetivo:** 5% (cinco por cento) por profissional faltante ou não substituído no prazo de 1 (uma) hora previsto neste TR, calculada sobre o valor total do evento contratado.
 - **c) Multa por Inexecução Parcial:** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do evento, caso a empresa descumpra obrigações contratuais logísticas essenciais (como falta de rádios homologados pela ANATEL, uniformes incompletos ou ausência de EPIs).
 - **d) Multa por Inexecução Total ou Abandono:** 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços/Contrato, caso a empresa se recuse injustificadamente a atender a uma Ordem de Serviço ou abandone a execução contratual.
- **III - Impedimento de Licitar e Contratar:** Pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicável perante a Administração Pública direta e indireta do Município de Inhapi/AL, nas hipóteses das alíneas "b", "c" e "d" do item 15.1.
- **IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável perante a Administração Pública de todos os entes da Federação, nas hipóteses das alíneas "e" e "f" do item 15.1.

15.3. **Do Processo Sancionatório e Aplicação:**

- 15.3.1. A aplicação das sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade observará o rito do **Processo Administrativo de Sancionamento (PAS)**, com direito à ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 15.3.2. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados diretamente dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada ou, caso inexistam saldos, cobrados judicialmente.

16. REAJUSTE E ALTERAÇÕES

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que se refere o TR/Edital.

16.2. Os preços dos serviços decorrentes desta contratação serão reajustados da seguinte forma:

- **a) Por Repactuação:** Para a parcela correspondente aos custos decorrentes da mão de obra (salários, adicionais legais e benefícios), mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, tendo como limite os valores fixados na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) das categorias (Vigilantes e Bombeiros Civis) vigente no Estado de Alagoas, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- **b) Por Reajuste em Sentido Estrito:** Para a parcela correspondente aos insumos operacionais (uniformes, radiocomunicadores, logística e despesas administrativas), mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA/IBGE**), acumulado no período de 12 (doze) meses.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ou repactuação.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice oficial de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação federal então em vigor.

16.7. O reajuste ou a repactuação serão formalizados por meio de **apostilamento**, salvo quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese em que poderão ser formalizados por termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.8. Toda e qualquer alteração contratual será precedida de regular processo administrativo, contendo a devida justificativa e instrução técnica, cumprindo rigorosamente os trâmites legais estabelecidos nos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1Por se tratar de licitação para Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários não é exigida na fase de licitação, sendo obrigatória apenas quando da formalização de cada contrato decorrente ou da emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da legislação vigente.

17.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, formalizada mediante simples apostilamento.

18. FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência será o da Comarca de Mata Grande–AL.

18.2. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência

exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Melquiades de Oliveira Rodrigues
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Portaria 15/2026
Inhapi-AL

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Município de Inhapi/AL possui um calendário regular de festividades, shows e eventos públicos de pequeno, médio e grande porte coordenados pela Prefeitura Municipal. Tais eventos atraem expressivo contingente populacional, gerando aglomerações em espaços públicos.
1.2. Diante disso, surge a necessidade de garantir a segurança preventiva desarmada e a presença de brigada de incêndio (bombeiros civis) para salvaguardar a integridade física dos munícipes, visitantes, artistas e servidores envolvidos, além de proteger o patrimônio público contra sinistros, tumultos ou incêndios.

1.3. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SMSPDS) não conta, em seu quadro permanente de pessoal, com servidores em número suficiente ou portando as certificações técnico-legais obrigatórias exigidas pela Polícia Federal (Lei nº 7.102/1983) e pelo Corpo de Bombeiros Militar para exercer tais atividades específicas de controle de público e brigada.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente demanda encontra-se alinhada com as diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Inhapi/AL para o exercício corrente, atendendo ao princípio do planejamento da Nova Lei de Licitações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a execução segura e legal do objeto, a futura contratada deverá atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

- **Segurança Privada**: Possuir **Alvará de Funcionamento** emitido pela Polícia Federal (Ministério da Justiça), atualizado e válido para o Estado de Alagoas, nos termos da legislação federal.
- **Bombeiro Civil**: Regularidade e credenciamento ativo perante o **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas (CBMAL)**.
- **Logística e EPIs**: Fornecimento integral de uniformes adequados, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a brigada e radiocomunicadores homologados pela ANATEL.
- **Mão de Obra Qualificada**: Profissionais com cursos de formação, extensão e reciclagens devidamente atualizados no momento da prestação dos serviços.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. A estimativa quantitativa foi projetada com base no histórico de eventos realizados pelo município em anos anteriores e na previsão do calendário cultural e festivo para os próximos 12 meses:

- **Item 01 (Segurança Desarmada - até 6h)**: **1.200 unidades**. Projetado para cobrir eventos de menor porte, solenidades ou postos fracionados ao longo do ano.
- **Item 02 (Segurança Desarmada - até 12h)**: **300 unidades**. Destinado a shows de grande porte e festividades tradicionais de longa duração.
- **Item 03 (Bombeiro Civil - até 6h)**: **300 unidades**. Dimensionado conforme as normas de prevenção e pânico para palcos e estruturas menores.
- **Item 04 (Bombeiro Civil - até 12h)**: **200 unidades**. Dimensionado para garantir plantão de brigada em grandes estruturas de shows com queima de fogos ou instalações elétricas complexas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

5.1. Foram analisadas três alternativas para o suprimento desta necessidade:

- **Alternativa A: Realização de Concurso Público.** ***Inviável***. A demanda por segurança e bombeiro civil em eventos é estritamente sazonal e por demanda (finais de semana e períodos festivos). Manter um quadro permanente geraria ociosidade nos dias úteis e um custo financeiro e previdenciário insustentável para a folha de pagamento do município, violando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- **Alternativa B: Utilização exclusiva da Guarda Municipal e Polícia Militar.** ***Inviável***. O efetivo local da Guarda Municipal possui atribuições fixas de zelo pelo patrimônio escolar, prédios administrativos e trânsito cotidiano. Deslocar todo o contingente para shows deixaria o restante do município desguarnecido. Além disso, a Polícia Militar atua no policiamento ostensivo geral externo, não realizando a segurança interna de eventos privados/delimitados ou funções de brigada de incêndio comercial.
- **Alternativa C: Terceirização dos serviços por demanda com cotação por Posto/Turno operacional.** ***Parâmetro Adotado*.** Mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e vantajosa. O município pagará apenas pelas unidades de postos efetivamente demandadas nos dias de evento, transferindo o risco trabalhista, previdenciário e o custo logístico de uniformes, treinamentos e equipamentos para a empresa contratada, garantindo máxima eficiência operacional.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação será obtido por meio de pesquisa de preços realizada em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando de forma combinada o Banco de Preços, contratações similares de municípios vizinhos e orçamentos diretos com fornecedores locais.

6.2. O preço de referência final constará na **Planilha de Custos e Formação de Preços** em anexo ao processo, tendo como piso obrigatório os valores estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para as categorias no Estado de Alagoas, acrescidos de 30% de adicional de periculosidade.

O preço de referência final constará na Planilha de Custos e Formação de Preços em anexo ao processo, tendo como piso obrigatório os valores estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho

(CCT) vigente para as categorias no Estado de Alagoas, acrescidos de 30% de adicional de periculosidade.

6.3. Como medida de mitigação de riscos à execução e garantia de solidez financeira das licitantes, o instrumento convocatório exigirá:

> a) Garantia de Proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/2021;
>
> b) Comprovação de qualificação econômico-financeira por meio do balanço patrimonial extraído do SPED/ECD, sendo vedada a aceitação de alterações, laudos ou "expurgos de passivos" posteriores (*ex post facto*) para alterar os índices de liquidez calculados, em estrito respeito à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 3.486/2014 e 2.241/2014 - Plenário).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o critério de julgamento por menor preço por lote, para fins de formalização de Ata de Registro de Preços, visando a futura e eventual prestação de **serviços comuns de caráter contínuo acionados por demanda**, conforme as necessidades do Município.

7.2. A empresa vencedora disponibilizará o efetivo conforme Ordens de Serviço prévias e será responsável por todo o suporte logístico (transporte dos profissionais até Inhapi/AL, alimentação, rádio e supervisão), eximindo a prefeitura de custos extras operacionais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO

8.1. O objeto foi dividido em **itens separados por função (Segurança e Bombeiro) e carga horária (06h e 12h)** para garantir ampla competitividade e precisão na execução. No entanto, recomenda-se o agrupamento em lote único na sessão de lances para assegurar que uma única empresa faça a gestão coordenada e integrada da segurança e da brigada no mesmo evento, evitando conflitos de comando operacional e falhas de comunicação via rádio durante uma eventual emergência na área do show.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Alcançar índice zero de incidentes graves em eventos públicos; garantir o cumprimento das normas do Corpo de Bombeiros para a emissão de alvarás dos shows; assegurar uma pronta resposta médica e de evacuação em caso de pânico; e promover tranquilidade social para a população de Inhapi/AL.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Indicação formal e publicação da Portaria de designação do **Fiscal Técnico** e do **Fiscal Administrativo** pelo Secretário de Segurança Pública, garantindo o treinamento prévio destes servidores sobre as regras de fiscalização de mão de obra terceirizada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Esta contratação possui interdependência com os processos de: locação de palcos/estruturas, sonorização, iluminação e locação de banheiros químicos, uma vez que a segurança e os bombeiros atuarão diretamente nas áreas delimitadas por essas contratações de infraestrutura de eventos.

12. DIRETRIZES DE MATRIZ DE RISCO (PRINCIPAIS RISCOS)

- **Risco 1:** Ausência ou atraso do efetivo no dia do show. Mitigação: Aplicação imediata de glosa contratual proporcional (desconto na fatura do valor correspondente ao posto/hora não trabalhado) e abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas no capítulo de sanções do TR.
- **Risco 2:** Responsabilidade subsidiária trabalhista do Município. Mitigação: Fiscalização administrativa mensal rigorosa exigindo GFIP, folhas de ponto e comprovantes de pagamento de salários antes de liberar a liquidação e o pagamento da fatura.
- **Risco 3:** Falta de sintonia de rádio ou equipamentos inoperantes. Mitigação: Fiscalização em campo (check-list) 1 hora antes do início de cada evento realizada pelo Fiscal Técnico, sob pena de glosa por desconformidade do posto de trabalho.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Os impactos ambientais diretos da prestação dos serviços são considerados baixos. Como critério de sustentabilidade, a empresa contratada deverá orientar seus prepostos (seguranças e bombeiros civis) quanto ao descarte correto de resíduos sólidos (garrafas de água, embalagens de alimentação, etc.) nos locais dos eventos, em conformidade com as diretrizes de gestão ambiental do município, priorizando o uso de equipamentos com baterias recarregáveis de alta durabilidade.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Diante de todo o exposto, este setor técnico declara que a contratação se mostra totalmente **viável e oportuna**, configurando-se como a melhor estratégia para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Inhapi/AL sob os aspectos técnicos, jurídicos e econômicos.

Melquiades de Oliveira Rodrigues
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Portaria 15/2026
Inhapi-AL

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI ALAGOAS Nº (...)/2026
Processo Administrativo n° (...)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-ALAGOAS**, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira 1121, Inhapi - AL, 57545-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.226.197/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. GILSON TENÓRIO CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o nº 494.067.794-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº (...)/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de (...)/(...)/(...), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de (...), especificados no(s) item(ns) (...), (...) e (...) do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (...razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante do fornecedor...)						
Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Prazo de garantia/ Validade

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S).

3.1. São participantes todos os órgãos e entidades que compõe a Administração o Município de Inhapi-Alagoas.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas Alagoanos e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, a critério da administração e da legislação vigente, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, mediante consulta prévia a PGM do município e respeitando a legislação vigente e determinações dos órgãos de controle.

5.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva (quando houver), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata os itens 5.5 e 5.8, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços Registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva (quando houver), e na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será feita por meio do remanejamento, conforme regras estipuladas no edital.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou ao aviso de contratação direta.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Mata Grande, Estado de Alagoas, jurisdição competente para o Município de Inhapi, para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços é assinada pelas partes por meio de assinatura eletrônica/digital, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços e disponibilizada para consulta dos Órgãos Participantes no PNCP.

Inhapi/AL, (...) de (...) de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR.

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº (...)/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI E A EMPRESA (...), PARA FORNECIMENTO DE BENS E OU SERVIÇOS.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-ALAGOAS, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira 1121, Inhapi - AL, 57545-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.226.197/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. GILSON TENÓRIO CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o nº 494.067.794-04;

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº (...), inclusive Parecer PGM, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é o fornecimento de (...), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº (...)/2026 e à proposta vencedora, eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

1.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação tem prazo de vigência de XXXXXX, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Município do Estado de Alagoas, a partir de quando as obrigações

assumidas pelas partes serão exigíveis, bem como terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de (...máximo de 5 anos...), contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, bem como terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será permitido subcontratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

OU

4.2. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de (...), na classificação abaixo:

Órgão: (...).

Unidade Orçamentária: (...).

Funcional Programática: (...).

Elemento de Despesa: (...).

Recurso: (...).

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

> 6.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (...)/(...)/2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (...indicar o índice...), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por aditivo e ou apostilamento.

7.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.12. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital oriundo na licitação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos bens é de (...) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa (...), na PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/AL, inscrita no CNPJ sob o n° 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000.

9.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior, a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

> 9.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ficará designado o gestor do contrato o(a) Sr(a). (...), inscrito(a) no CPF sob o nº (...), Portaria nº ...), para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

> 10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.7. Cientificar os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período e para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

11.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

f) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

g) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

h) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.2.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

11.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.2.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.2.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

11.2.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

11.2.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

11.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.2.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.2.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

11.2.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

11.2.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.2.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.2.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1. a 13.14;

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.3. 12.4 e 12.5 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.9 a 12.14 do subitem acima, bem como nos subitens 12.3. 12.4 e 12.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

12.17. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

12.18. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei 14.133/2021);

12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.22. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

12.23. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas;

12.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei.

12.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

12.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no CEIS e CNEP, em observância ao disposto no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.29. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do Contratado:

13.2.2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

13.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mata Grande, Estado de Alagoas, jurisdição competente para o Município de Inhapi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato é assinado pelas partes de forma eletrônica ou física em vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Inhapi/AL, (...) de (...) de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-AL
XXXXXXXXXXXX
CPF Nº xxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

(...razão social...)
(...representante...)
CONTRATADO

xxxxxxxxxxxxxx
CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx
GESTOR CONTRATUAL

xxxxxxxxxxxxxx
CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx
FISCAL

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº: